



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

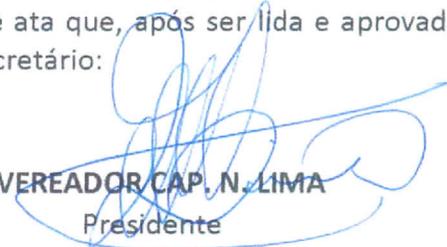
Ata da centésima sétima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2022, às horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº. 1.437 E 1.444/2022/GABPRE/ASSEJUR; OFÍCIO Nº. 1.432/2022/GABPRE/ASSESJUR; OFÍCIO Nº. 1.445/2022/GABPRE/ASSESJUR; OFÍCIO Nº. 1.446/2022/GABPRE/ASSESJUR; OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.443/2022 e OFÍCIO Nº 1.539/2022/SMCC. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e reiterou indicação de melhoria ao bairro Chico Mendes. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, ao lembrar as mazelas da sociedade acreana, teceu críticas ao Governo do Estado pelo aumento do ICMS, por gastos em excesso, segundo a parlamentar, e pelo desfavorecimento de políticas de assistência aos mais vulneráveis. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº84/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas; votação; **aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. REABERTA A ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº81/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; votação; **aprovado por maioria, por 14 votos favoráveis e 1 voto contrário, inclusive em redação final; votou pela rejeição da matéria a vereadora Michelle Melo.** **Projeto de Lei Complementar nº85/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018, Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 05 de agosto de 2022; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas; discussão; votação; **aprovado por maioria, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final, por 12 votos favoráveis e 3 votos contrários; vencidos os edis: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo.** **Projeto de Lei nº37/2022**, de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas; discussão; votação; **aprovado por maioria, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final, por 12 votos favoráveis e 3 votos contrários; vencidos os edis: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo.** Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **18h:02min**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 27 / 12 / 2022
Hora: 13h 40
Por: <i>Pinto</i>

OFÍCIO N° 442/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 115/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 81/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências"***.

- Autógrafo n° 116/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 85/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Altera a Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei n° 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei n° 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei n° 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar n° 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar n° 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar n° 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar n° 179, de 5 de agosto de 2022"***, com as modificações discriminadas abaixo:

Ementa: Altera a Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei n° 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei n° 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei n° 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei n° 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.959, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

• Autógrafo nº 117/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 37/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199,§1º da constituição federal, artigos 6º, inciso xliii, e 74, inciso iv, da lei federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990"**, com as modificações discriminadas abaixo:

Sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, do projeto, suprimindo as expressões "e outros serviços" e "preferencialmente".

Ainda, com a intenção de alinhar a proposta com o interesse da categoria que será atingida pela iniciativa legislativa sugere-se as seguintes emendas:

Emenda supressiva ao parágrafo único do art. 13 e as seguintes emendas aditivas:

Art.13 O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública;

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.

Emenda aditiva ao art. 8º acrescentando o inciso IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual –MEI.

Emenda aditiva ao art. 17:

Art.17.....

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

Por fim, verifica-se que a partir do art. 8º os artigos encontram-se desordenados, por esse motivo sugiro a renumeração para adequação à técnica legislativa.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Atenciosamente,



CAP. N. LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 48/2023

Rio Branco - AC, 18 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do Autógrafo nº 117 e da Lei Municipal nº 2.449, de 12 de janeiro de 2023, que **“Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990”**, devidamente, publicada no Diário Oficial 13.452, de 13 de janeiro de 2023, pag. 221-223.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 117/2022

Do: Projeto de Lei n.º 37/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199,§1º da constituição federal, artigos 6º, inciso xliii, e 74, inciso iv, da lei federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990".

Lei Municipal nº 2.449 de 12/01/2023 Publicada no D.O.E. nº 13.462 de 13/01/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO Nº117/2022



Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente

Em: *12* de *junho* de *2022*.

Tião Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de assistência médica especializada, de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, psiquiatria, biomedicina, de assistência social, nutrição e serviços farmacêuticos, os quais serão contemplados no Projeto Básico e Edital de Credenciamento, bem como, serviços de assistência médica generalista vinculados ao PSF – Programa de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste.

Parágrafo único. Os serviços que trata o caput desse dispositivo serão prestados e gerenciados através da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme determinação desta lei.

Art. 2º A contratação dessas pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser precedida de credenciamento das interessadas e mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74, IV da lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todas as interessadas que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade;

II - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação das interessadas, respeitando o princípio da impessoalidade; e

III - A especificação quanto aos serviços médicos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, ente outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, autuado e registado no sistema de protocolo eletrônico, na forma disciplinada no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de saúde no Município de Rio Branco – Acre será requisitado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por meio de Edital de Credenciamento, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação vinculada à SMGA para instrumentalização da fase interna e externa do certame, devendo ser garantida a publicidade do ato, bem como, a igualdade e isonomia de participação de todos os interessados.

Art. 4º O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, desde que atendidos os requisitos de credenciamento definidos no Decreto regulamentar e as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor público efetivo ou comissionado deste Município, bem como, enquadrem-se no rol de impedimentos do art. 54, I e II c/c art. 29, IX da Constituição Federal e art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O credenciamento compreende a contratação de serviços especificados no caput do artigo 1º, devendo a Administração, sobretudo a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, observar as seguintes regras:

I - divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar os criteriosamente a tabela de preços remuneratórios dos diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo;

VI - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento;

ao usuário;

VIII - nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda;

IX - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ou com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá definir previamente o valor da contratação;

X - Nas hipóteses de contratação em mercados fluídos, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

XI - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e

XII - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 6º O quantitativo de prestação de serviços, consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos e outros serviços os quais encontram contemplados no Edital e Projeto Básico, a serem prestados pelos credenciados e levará em conta a sua capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Entende-se por capacidade instalada o número de consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos passíveis de serem executados mensalmente pelo Credenciado.

§ 2º A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – Acre, no processo de credenciado, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes.

Art. 7º Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais da saúde.

Art. 8º A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber, todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



II - o edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado de forma clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade;

III - a especificação quanto aos serviços médicos procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades, tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual –MEI.

Art. 9º Na fase de habilitação do credenciamento que trata esta lei, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normas municipais específicas e/ou correlatas às hipóteses de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A prova de capacidade técnica será definida pelo Edital de Credenciamento, observadas as especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 10. As empresas interessadas em participar do credenciamento poderão se inscrever a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios de habilitação previamente estabelecidos no Edital e enquanto perdurar o interesse da Administração Pública na contratação do serviço;

Art. 11. Serão credenciados todos os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, que atenderem as condições de qualificação e habilitação nos termos do Decreto regulamentar e do Edital de Credenciamento.

Art. 12. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SAI/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes profissionais da saúde.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer sistema de distribuição equânime das demandas entre os credenciados, bem como, o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados, e para tanto a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar quadrimestralmente relatórios completos para a apreciação dos Conselheiros e também dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco; e

§ 2º Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pelo Poder Executivo serão automaticamente descredenciados.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e dos programas/convênios federais e estaduais;

Art. 15. O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública.

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.

Art. 16. As contratações vinculadas a presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art. 17. Fica vedada a prestação de serviços por profissionais com vínculo efetivo com o Município de Rio Branco, ou que tenham dois vínculos contratuais com outros Entes da Federação.

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei, fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias e estabelecerá os valores para os serviços, sem diferenciação entre as mesmas especialidades ou habilitações e os contratos especificarão a quantidade mínima e máxima de atendimentos, prestação dos serviços e/ou procedimentos.

Art. 19. Esta lei terá a vigência de 1 (um) ano a contar de publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022.

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
2º Secretário.

LEI MUNICIPAL Nº 2.449 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de assistência médica especializada, de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, psiquiatria, biomedicina, de assistência social, nutrição e serviços farmacêuticos, os quais serão contemplados no Projeto Básico e Edital de Credenciamento, bem como, serviços de assistência médica generalista vinculados ao PSF – Programa de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste.

Parágrafo único. Os serviços que trata o caput desse dispositivo serão prestados e gerenciados através da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme determinação desta lei.

Art. 2º A contratação dessas pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser precedida de credenciamento das interessadas e mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74, IV da lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todas as interessadas que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade;



II - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação das interessadas, respeitando o princípio da impessoalidade; e

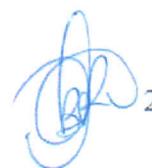
III - A especificação quanto aos serviços médicos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, ente outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, autuado e registado no sistema de protocolo eletrônico, na forma disciplinada no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de saúde no Município de Rio Branco – Acre será requisitado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por meio de Edital de Credenciamento, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação vinculada à SMGA para instrumentalização da fase interna e externa do certame, devendo ser garantida a publicidade do ato, bem como, a igualdade e isonomia de participação de todos os interessados.

Art. 4º O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, desde que atendidos os requisitos de credenciamento definidos no Decreto regulamentar e as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor público efetivo ou comissionado deste Município, bem como, enquadrem-se no rol de impedimentos do art. 54, I e II c/c art. 29, IX da Constituição Federal e art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

 2

Art. 5º O credenciamento compreende a contratação de serviços especificados no caput do artigo 1º, devendo a Administração, sobretudo a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, observar as seguintes regras:

I - divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar os criteriosamente a tabela de preços remuneratórios dos diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo;

VI - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário;

VIII - nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda;

IX - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ou com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá definir previamente o valor da contratação;

X - Nas hipóteses de contratação em mercados fluídos, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

XI - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e

XII - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 6º O quantitativo de prestação de serviços, consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos e outros serviços os quais encontram contemplados no Edital e Projeto Básico, a serem prestados pelos credenciados e levará em conta a sua capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Entende-se por capacidade instalada o número de consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos passíveis de serem executados mensalmente pelo Credenciado.

§ 2º A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – Acre, no processo de credenciado, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes.

Art. 7º Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais da saúde.

Art. 8º A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber, todas as normas municipais correlatas às

contratações por inexigibilidade;

II - o edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade;

III - a especificação quanto aos serviços médicos procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades, tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual –MEI.

Art. 9º Na fase de habilitação do credenciamento que trata esta lei, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normas municipais específicas e/ou correlatas às hipóteses de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A prova de capacidade técnica será definida pelo Edital de Credenciamento, observadas as especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 10. As empresas interessadas em participar do credenciamento poderão se inscrever a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios de habilitação previamente estabelecidos no Edital e enquanto perdurar o interesse da Administração Pública na contratação do serviço;

Art. 11. Serão credenciados todos os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, que atenderem as condições de qualificação e habilitação nos termos do Decreto regulamentar e do Edital de Credenciamento.

Art. 12. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SAI/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes profissionais da saúde.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer sistema de distribuição equânime das demandas entre os credenciados, bem como, o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados, e para tanto a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar quadrimestralmente relatórios completos para a apreciação dos Conselheiros e também dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco; e

§ 2º Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pelo Poder Executivo serão automaticamente descredenciados.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e dos programas/convênios federais e estaduais;

Art. 15. O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública.

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.

Art. 16. As contratações vinculadas a presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art. 17. Fica vedada a prestação de serviços por profissionais com vínculo efetivo com o Município de Rio Branco, ou que tenham dois vínculos contratuais com outros Entes da Federação.

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei, fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

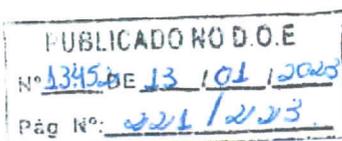
Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias e estabelecerá os valores para os serviços, sem diferenciação entre as mesmas especialidades ou habilitações e os contratos especificarão a quantidade mínima e máxima de atendimentos, prestação dos serviços e/ou procedimentos.

Art. 19. Esta lei terá a vigência de 1 (um) ano a contar de publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°044/2023

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°048/2023.

Senhora Diretora

Encaminho o Autógrafo n° 117 referente à Lei Municipal n° 2.449, de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, 1° da Constituição Federal, artigos 6°, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e Lei Federal n. 8.080/1990, devidamente publicada no Diário Oficial n. 13.452, de 13 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Rio Branco, 19 de janeiro de 2023.


Ver. Raimundo Neném
Presidente CMRB

Recebido 19/01/23

12:15 mi

Carla...

DECRETA:

Art.1º - Fica NOMEADO (a) senhor (a), senhor (a) Francisca Daise Ferreira da Silva, inscrito no RG: nº: 12513296 / Setor de Serviços Gerais e Protocolo – CC 02 - da Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este decreto anula o DECRETO Nº 112/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021 de nomeação anterior (Setor de Protocolo e Arquivo – CC 01, sob demanda do Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 12 DE JANEIRO DE 2023

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 04/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 03 (três) diárias ao servidor (a) AUCHELIO LIMA DA SILVA, CPF: 957.677.202-82, no cargo/função de Secretário Municipal de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede ao município de Cruzeiro do Sul, importando os dias 09, 10, 11 de Janeiro de 2023. Para acompanhar demandas da Administração junto das Equipes de Contabilidade e Jurídica que prestam serviços ao Município de Porto Walter.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente a 03 (três) diárias, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 12 do mês de Janeiro de Dois Mil e Vinte e três.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial SRP nº 03/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre

Data de Abertura: 25 de janeiro de 2022.

Horário: 09h00min

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter – sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Fone/Fax (68) 3325-8027. Mais informações serão fornecidas através do e-mail: porto.walter.cpml@gmail.com ou no site <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>.

Local de abertura: Prefeitura Municipal de Porto Walter-Ac – Sala de Reuniões de Licitações.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em motores estacionários, geradores, canoas e lanchas. Porto Walter – AC, 12 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo Simião de Souza
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial SRP nº 04/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre

Data de Abertura: 25 de janeiro de 2022.

Horário: 14h00min

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter – sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Fone/Fax (68) 3325-8027. Mais informações serão fornecidas através do e-mail: porto.walter.cpml@gmail.com ou no site <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>.

Local de abertura: Prefeitura Municipal de Porto Walter-Ac – Sala de Reuniões de Licitações.

Objeto: Aquisições de peças de reposição para motores estacionários e popa. Porto Walter – AC, 12 de janeiro de 2022.

Emerson Rodrigo Simião de Souza
Pregoeiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0419/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

Contratada: BRUNA SILVA DE BRITO inscrita no CPF nº. 014.180.752-05
Objeto: O objeto do presente aditivo de prazo do Contrato original nº 0419/2022 oriundo da Dispensa de Licitação nº 22/2022 cujo objeto é Contratação de farmacêutica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., celebrado entre as partes em 06 de setembro de 2022 nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. Justifica-se a necessidade de prorrogação do serviço por mais 12 (doze) meses, uma vez que, perdura a necessidade da continuação dos serviços que são necessários e essenciais para, ainda, não haverá reajuste, significando economicidade para a Administração. As despesas referente ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: FMS/RP/FNS/com elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiros pessoa física. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza, Secretária de Saúde pelo BRUNA SILVA DE BRITO CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 30 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.449 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de assistência médica especializada, de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, psiquiatria, biomedicina, de assistência social, nutrição e serviços farmacêuticos, os quais serão contemplados no Projeto Básico e Edital de Credenciamento, bem como, serviços de assistência médica generalista vinculados ao PSF – Programa de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste.

Parágrafo único. Os serviços que trata o caput desse dispositivo serão prestados e gerenciados através da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme determinação desta lei.

Art. 2º A contratação dessas pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser precedida de credenciamento das interessadas e mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74, IV da lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todas as interessadas que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade;

II - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação das interessadas, respeitando o princípio da impessoalidade; e

III - A especificação quanto aos serviços médicos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades, tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, autuado e registrado no sistema de protocolo eletrônico, na forma disciplinada no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de saúde no Município de Rio Branco – Acre será requisitado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por meio de Edital de Credenciamento, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação vinculada à SMGA para instrumentalização da fase interna e externa do certame, devendo ser garantida a publicidade do ato, bem como, a igualdade e isonomia de participação de todos os interessados.

Art. 4º O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, desde que atendidos os requisitos de credenciamento definidos no Decreto regulamentar e as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor público efetivo ou comissionado deste Município, bem como, enquadrem-se no rol de impedimentos do art. 54, I e II c/c art. 29, IX da Constituição Federal e art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O credenciamento compreende a contratação de serviços especificados no caput do artigo 1º, devendo a Administração, sobretudo a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, observar as seguintes regras:

I - divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar os criteriosamente a tabela de preços remuneratórios dos diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descumprimento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo;

VI - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário;

VIII - nas hipóteses de contratação paralela e não excluyente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda;

IX - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e nas hipóteses de contratação paralela e não excluyente, ou com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá definir previamente o valor da contratação;

X - Nas hipóteses de contratação em mercados fluídos, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

XI - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e

XII - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 6º O quantitativo de prestação de serviços, consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos e outros serviços os quais encontram contemplados no Edital e Projeto Básico, a serem prestados pelos credenciados e levará em conta a sua capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Entende-se por capacidade instalada o número de consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos passíveis de serem executados mensalmente pelo Credenciado.

§ 2º A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – Acre, no processo de credenciado, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes.

Art. 7º Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais da saúde.

Art. 8º A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber, todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade;

II - o edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade;

III - a especificação quanto aos serviços médicos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades, tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 9º Na fase de habilitação do credenciamento que trata esta lei, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normas municipais específicas e/ou correlatas às hipóteses de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A prova de capacidade técnica será definida pelo Edital de Credenciamento, observadas as especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 10. As empresas interessadas em participar do credenciamento poderão se inscrever a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios de habilitação previamente estabelecidos no Edital e enquanto perdurar o interesse da Administração Pública na contratação do serviço;

Art. 11. Serão credenciados todos os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, que atenderem as condições de qualificação e habilitação nos termos do Decreto regulamentar e do Edital de Credenciamento.

Art. 12. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SIA/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes profissionais da saúde.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer sistema de distribuição equânime das demandas entre os credenciados, bem como, o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados, e para tanto a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar trimestralmente relatórios completos para a apreciação dos Conselheiros e também dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco; e

§ 2º Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pelo Poder Executivo serão automaticamente descumpridos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e dos programas/convenios federais e estaduais;

Art. 15. O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública.

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.

Art. 16. As contratações vinculadas a presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art. 17. Fica vedada a prestação de serviços por profissionais com vínculo efetivo com o Município de Rio Branco, ou que tenham dois vínculos contratuais com outros Entes da Federação.

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei, fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias e estabelecerá os valores para os serviços, sem diferenciação entre as mesmas especialidades ou habilitações e os contratos especificarão a quantidade mínima e máxima de atendimentos, prestação dos serviços e/ou procedimentos.

Art. 19. Esta lei terá a vigência de 1 (um) ano a contar de publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco—Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2023/00014, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00108, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raphael Vitorio Nobrega Balbino, matrícula nº 704530/1, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Infraestrutura Física da Rede Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/01/2023 a 20/01/2023, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2023/00014, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00108, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raphael Vitorio Nobrega Balbino, matrícula nº 704530/1, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Infraestrutura Física da Rede Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/01/2023 a 20/01/2023, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o OFÍCIO Nº 108/2023/SEE, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00114, de 06 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Lídia Maria Cavalcante Lima, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto nos autos, sob o protocolo eletrônico nº 17294/2023, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Charles Wilson da Silva Caldera, auditor fiscal de tributos, matrícula nº 704659-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Licença para Capacitação, pelo período de 18 de outubro de 2022 até 18 de março de 2023, nos termos do artigo 83, da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2021.

Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 108, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;

Considerando o OFÍCIO Nº SEMEIA-OFI-2022/00027, de 04 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00099, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Saymon Sombra Sampaio, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, referência CC – 4.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.857, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o expediente o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/00016, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00113, de 06 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Geasy Martins Miranda, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação cumulativamente com o cargo de Diretor de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos, pelo período de 31/01/2023 a 04/02/2023.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e ativi-





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 37/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199,§1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa